

## **LEI MARIA DA PENHA E SEUS REFLEXOS NO DIREITO DO TRABALHO**

**GONÇALVES, Luiza da Silva (autora)  
COSTA, Eder Dion de Paula (orientador)  
Luizasg89@hotmail.com**

**Evento: 14ª Mostra de Produção Universitária  
Área do conhecimento: Direito do Trabalho**

**Palavras-chave:** Mulher; Maria da Penha; Trabalho.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo principal a análise da Lei 11.340/2006 – denominada Lei Maria da Penha –, que em seu artigo 9º, § 2º, inciso II, se refere a preservação da integridade física e psicológica da mulher vítima de agressão doméstica e familiar no âmbito trabalhista. Segundo tal dispositivo legal, a vítima poderá ser afastada, quando necessário, do seu local de trabalho, por até seis meses, remunerados, com o intuito de preservar a integridade física e psicológica da vítima de agressão abrangida pela supracitada lei.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Baseia-se a presente pesquisa em análise bibliográfica em torno da citada Lei 11.340/2006, em seu artigo 9º, § 2º, inciso II. Pela novidade do tema, a referida norma jurídica brasileira ainda é bastante carente de ementas jurisprudenciais referentes ao caso.

### **3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

O procedimento metodológico utilizado no presente trabalho é a revisão bibliográfica e legislativa.

### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

Tem-se como objetivo principal uma análise geral da supramencionada norma referente aos contratos de trabalho que tenham como empregadas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Diante do previsto no referido dispositivo legal, aparece a necessidade de manutenção do vínculo trabalhista da mulher vítima, de maneira que possa ser afastada das suas funções por até seis meses, sem ônus a sua função.

Numa breve análise histórica, o trabalho feminino foi muito utilizado durante a Revolução Industrial, em que mulheres se sujeitavam a uma maior jornada de trabalho, a qual girava em torno de 16 (dezesesseis) horas diárias, em troca de uma remuneração menor, mesmo que sob condições degradantes. Com base nisso, surgem mecanismos legislativos com o intuito de proteção ao labor feminino.

A atual Constituição Federal, dentre outras garantias constitucionais, assegurou à mulher a licença à gestação, sem prejuízo da sua função, pelo período de 120 dias (cento e vinte dias), quando anteriormente, era apenas de 84 dias

(oitenta e quatro dias).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, trata da proteção do trabalho da mulher no seu capítulo III, entre os artigos 372 a 401-B, ressaltando a importância de tal força de trabalho junto ao mercado de trabalho.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência doméstica e familiar ainda é tema para grandes e importantes discussões e até mesmo de desconforto perante aquelas vítimas e familiares atingidos, visto que ainda após quase dez anos de vigência, há muito preconceito e desconhecimento acerca do tema, devido fatores sociais e culturais. Ainda sobre o tema, compreende-se grandes questões de responsabilidade social do Estado e da sociedade civil perante instituições privadas, tendo em vista a necessidade de promoção de direitos fundamentais trabalhistas.

Por fim, após uma incessante procura de entendimentos jurisprudenciais sobre o referido tema, chega-se à conclusão do descaso jurídico perante tal artigo, de modo que, após quase dez anos da promulgação da lei 11.340/2006, ainda nenhuma mulher vítima de agressão doméstica e familiar, foi agraciada pela a licença de seis meses prevista na lei, devido a uma saliente divergência quanto à competência jurisdicional frente a concessão do afastamento da empregada agredida, considerando-se entendimento de competência da Justiça do Trabalho e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, competentes para processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou, na ausência destes, das Varas Criminais ordinárias, órgãos da Justiça Comum.

Diante disso, tal tema será desenvolvido ao longo do ano, sendo tema de Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido no segundo semestre do ano de 2016.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei 11.340, de 22 de setembro de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, [...] altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato/2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 02 ago. 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.